



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 952/2001.

“Estabelece normas para contratação temporária a que se refere o artigo 37, IX, da Constituição da República e dá outras providências”.

O povo de Bom Jesus do Galho, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atividade administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho incumbe:

I – aos servidores públicos, ocupantes de cargo públicos, em caráter efetivo ou em comissão;

II – aos ocupantes de funções públicas;

III - aos empregados públicos, contratados na forma desta Lei.

Art. 2º - O Executivo poderá contratar para o exercício do emprego público de que trata o Anexo I desta Lei, pelo prazo de até dois anos, contado da data da contratação, prorrogável por igual período, observado o limite máximo do número de funções previstas no referido anexo, permitida a recondução.

Parágrafo único - A contratação que se refere o presente artigo, somente poderá ser efetuado após nomeação dos aprovados no concurso convocado pelo Edital 001/99 ou após a expiração do seu prazo de validade.

Art. 3º - Os empregos públicos de que trata o Anexo I desta Lei, são de natureza transitória e destinam-se a atender à excepcional demanda de serviços no interesse público.

Art. 4º - Aplica-se aos titulares de emprego público, relacionado no Anexo I e contratados na forma desta Lei, as normas de deveres, direitos e vantagens aplicáveis aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos, excetuando-se:

I – promoção;

II – afastamento para tratar de interesse particular;

III – afastamento para acompanhar cônjuge, companheiro, descendentes, ou ascendentes;

IV – progressão horizontal;

V – estabilidade e efetividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – disponibilidade;

Art. 5º - O servidor titular de emprego público será demitido:

I – a pedido;

II – no interesse da Administração.

Art. 6º - Ficam reservadas 5% (cinco por cento) dos empregos públicos constantes do Anexo I desta lei, desprezadas as frações, para pessoas portadoras de deficiência física, em cumprimento às normas legais, desde que compatível com o exercício do emprego público.

Art. 7º - Aos ocupantes de empregos públicos, poderá ser deferido percentual de gratificação de até 20% (vinte por cento), a incidir sobre o vencimento do empregado público, quando for designado para exercer atribuição de chefia.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, previstas em Orçamento e de Créditos adicionais que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2001.

Bom Jesus do Galho, 06 de Setembro de 2001

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Parte integrada da LEI N° 952/2001.

EMPREGO PÚBLICO	QUANT. EMPREGO	SIMBOLO
ENFERMEIRA DE NÍVEL SUPERIOR	01	S - 15
ENFERMEIRA DE NÍVEL MÉDIO	02	S - 2
NUTRICIONISTA	01	S - 9
PSICÓLOGO	01	S - 9
ATENDENTE DE SERVIÇOS SAÚDE	10	S - 1
DIGITADOR	02	S - 1
OPERÁRIO	30	S - 1
OFICCE-BOY	01	S - 1
ASSISTENTE SOCIAL NÍVEL SUPERIOR	01	S - 11
ELETRICISTA	01	S - 2
BOMBEIRO	01	S - 2
ENCARREGADO PARA LOCALIDADE	02	S - 2
FARMACEUTICO	01	S - 9

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal